

SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE OUTROS SERVIÇOS GRÁFICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM SINDSERV – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM-ES, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim, ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE nº. 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua André Leal, nº. 68 – Serramar – Itapemirim/ES – CEP: 29.330-000, devidamente representada por seu presidente, SR. **ROGÉRIO DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob nº. 051.894.407-70, residente e domiciliado na cidade de Itapemirim/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **THALITA SOUZA COELHO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.449.644/0001-62, com sede na Rua Manoel Galdino, nº. 107 – Itapemirim – ES – CEP: 29.330-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por sua representante legal, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de planejamento, criação de conteúdo e gerenciamento das redes sociais. Reparação e Manutenção de computadores e apoio administrativo. Manutenção e atualização do site e do sistema de cadastro de sindicalizados (Banco de Dados) do SINDSERV – Sindicato dos Servidores Públicos de Itapemirim – ES.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA disponibilizará 01 (uma) funcionária para realizar os serviços contratados no horário compreendido entre 08h:00m às 18h:00m, com início para segunda-feira subsequente à data da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que a execução dos serviços contratados recaírem em datas comemorativas, feriados ou pontos facultativos, estes serão prestados no primeiro dia útil seguinte.



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar pagamento à CONTRATADA do valor convencionado neste contrato.
- b) realizar o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) disponibilizar materiais, equipamentos, elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas;
- d) permitir o acesso às suas instalações, da funcionária da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) exigir da sua funcionária o uso de EPI's necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- b) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DO VÍNCULO LABORAL

O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade do CONTRATANTE com relação à CONTRATADA, pela execução do contrato ora pactuado seja no âmbito tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário, assistencial e/ou securitário.



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

Cláusula Sexta - DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRADA o valor de R\$ 3.174,86 (três mil cento e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) mensais;

Parágrafo Primeiro - O valor é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços realizados será efetuado no mês subsequente a data da assinatura deste contrato, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado por meio de crédito bancário, em favor da CONTRATADA, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado. **0260 – NU PAGAMENTOS S.A – AGENCIA: 0001 – Conta Corrente: 6894784-5.**

Parágrafo Segundo - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A CONTRATADA deverá apresentar anualmente Certidões de Regularidade Fiscal e de recolhimento dos encargos trabalhistas da funcionária, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona - DO PRAZO DA VIGÊNCIA



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Aditivo.

Cláusula Décima - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração a qualquer Cláusula, ou condição deste contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores a reparação por perdas e danos causados, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM - DI/FGV, no período, até o adimplemento.

Parágrafo Único - A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) e por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itapemirim - ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

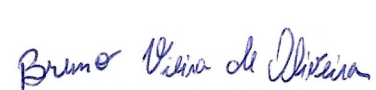
Itapemirim – ES, 31 de maio de 2022.


ROGÉRIO DA SILVA ROCHA
RESIDENTE DO SINDSERV
Contratante




THALITA SOUZA COELHO
REPRESENTANTE
Contratado


Testemunhas: Kellen Cristina Batista Moreira Fernandes
CPF: 073.656.297-46


Testemunhas: Bruno Vieira de Oliveira
CPF: 143.820.417-59



Reconheço por semelhança a firma de **THALITA SOUZA COELHO**.
Em Test. da verdade, Itapemirim-ES, 31/05/2022, 15:42:55.


KARINY FERNANDES LEITE Escrevente Selo Digital:
024091.TSX1401.00633 Emolumentos: R\$ 0,32 Encargos: R\$ 8,23
Total: R\$ 8,23
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

